



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Externo

018572/2022

RAFO Nº.073/2022

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Abertura: 22/11/2022 Hora: 12:57:23

Chave WEB: 2014556631404042022

Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: AUTÓGRAFO Nº 073/2022.

Dispõe sobre a concessão de valor adicional de ticket alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Comissão Executiva composta pelos vereadores Roque Chile de Souza, Egmar Souza Matias e Alysson Francisco Gomes Reis, a saber:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo do Município de Linhares autorizado a pagar o valor adicional total de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) no ticket alimentação dos servidores públicos efetivos e comissionados ativos da Câmara Municipal de Linhares, dividido em duas parcelas de R\$ 1.175,00 (hum mil cento e setenta e cinco reais) cada, devendo a primeira ser paga até o último dia útil do mês de novembro de 2022 e a segunda até o último dia útil do mês de dezembro de 2022.

Art. 2º O servidor com admissão inferior a 06 (seis) meses, fará jus ao adicional previsto nesta lei proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos da contagem do tempo de serviço estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º O adicional de que trata a presente Lei não se incorpora aos proventos e pensões, nem constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.

Art. 4º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois.

Roque Chile de Souza
Presidente